CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2024

RATEIO das despesas para recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU (lixo) fornecidos pelo Município de **Braga** e das receitas auferidas da Central de Triagem usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos (lixo).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL- CITEGEM pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob nº 01.972.503/0001-91, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, com sede à Est BR 468, 468, Esquina RS 207, Interior, no município de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: citegem2013@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALCEU DIEL, portador do RG nº 6033560282, inscrito no CPF sob o nº 493.071.180-00, residente e domiciliado na Localidade de Linha da Praia, no município de Tiradentes do Sul/RS, doravante denominado Consórcio e do outro lado o **Município de Braga**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 602, inscrita no CNPJ sob n. º 87. 613170/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elemar Argon Pilger, inscrito no CPF sob n. º 356.580.610-91, doravante denominado **Município Consorciado**, de comum acordo, celebram o presente instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado entre si, **o rateio das despesas para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo) fornecidos pelo município, e das receitas auferidas da central de triagem usina de tratamento de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (lixo)**, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de abril de 2005, artigo 13 e parágrafo do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 na lei municipal ratificadora do protocolo de intenções do Consórcio Público, e artigo 38 a 42 do estatuto do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente **Contrato de Rateio** a definição das regras e critérios de participação financeira do Município consorciado junto ao consórcio, nos repasses devidos para o custeio das despesas e para o recebimento das receitas, de todas as atividades consorciadas, decorrente do recebimento e destinação final dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (lixo)

fornecidos gerados pelo Município consorciado, que serão entregues na central de triagem usina de reciclagem do consórcio nas margens da BR 468 km Esq RS 207, no Município de Bom Progresso/RS e da comercialização do mesmo (receitas auferidas da usina de tratamento na central de triagem dos RSU).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DESPESAS:

Para fins do rateio, consideram-se despesas do consórcio, as necessárias para atender o cumprimento dos objetivos do CITEGEM, conforme previsão no artigo 9º, incisos e parágrafos do Estatuto, dentre as quais citamos:

I - Viabilizar a aquisição, instalação, operacionalização, funcionamento e administração de uma central de triagem e disposição final em forma de aterro sanitário exclusivamente para Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, assim como a comercialização dos produtos gerados/triados no empreendimento unidade de coleta, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares, inclusive a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos:

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, gerindo e incentivando a coleta seletiva, reciclagem, compostagem e a não geração de resíduos. industrialização de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares;

III- Viabilizar a aquisição, instalação, operacionalização, funcionamento e administração de uma unidade de geração de energia termoelétrica abastecida pelo lixo, promovendo a geração de energia a partir da queima de resíduos sólidos, não passiveis de reciclagem, inclusive a comercialização da energia gerada;

IV- Viabilizar a aquisição, operacionalização, funcionamento e administração de bens e serviços necessários á realização de coleta e transporte dos RSU, domésticos, industriais e hospitalares, no território dos municípios consorciados;

V- Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum (referente às atividades voltadas a gestão e gerenciamento dos resíduos), perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

VI- Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

VII- Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços que envolvam a coleta, transporte, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos urbanos domésticos, industriais e hospitalares, na área de abrangência do consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

VIII- Realizar a compra de bens e serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.

IX- Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habilitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR:

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, O CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 74.992,48, em doze parcelas mensais de igual valor, as quais correspondem à cota mensal de R$ 6.249,37, durante o exercício de 2025.

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banrisul, C/C n° 04.0710920-5, Agência n° 0945 - Três Passos- RS, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: Secr. Municipal de Obras e Serv. Públicos

Ação: Manutenção do Consórcio de Resíduos Sólidos

Elementos de despesa:

Rateio pela Participação em Consórcio Público - R$ 55.371,55

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

I - Repassar recursos financeiros ao consórcio conforme valores estabelecidos no presente contrato, de acordo com o cronograma de desembolso (mensal), sob pena de ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, em prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei no Estatuto do CITEGEM.

II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato, quando na condição de adimplente;

III - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

IV - Coletar, transportar e entregar na usina do consórcio os resíduos sólidos (lixo) de seu território Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no contrato, observadas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo Município consorciado com base no presente contrato de rateio, bem como as receitas auferidas na venda da produção mensal;

IV - Os recursos repassados ao consórcio poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, pelo objeto do contrato;

V - Prestar esclarecimento e informações adicionais, na forma definida no Estatuto do consórcio;

VI - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VII - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

VIII - Receber e dar destino final aos resíduos sólidos fornecidos pelo município, nos termos contratuais e obedecendo as normais ambientais.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO:

O presente contrato de rateio terá vigência a contar da data de 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, substituindo eventuais termos existentes e vigentes para o exercício.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

II – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-la ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo que garanta a contribuição previa neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona.

III – A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentaria e financeira aos limites.

IV – Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da lei complementar nº 101/2000 e Portaria STN 72/2012, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município Consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a quer possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Três Passos/RS.

Os Municípios consorciados devem dar preferência à resolução de conflitos por mecanismo consensuais, tais como a conciliação e a medição.

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Bom Progresso/RS, 12 de dezembro de 2024.

Elemar Argon Pilger
Prefeito Municipal de Braga

Alceu Diel
Presidente do CITEGEM

De acordo em data supra
Controle Interno

Testemunhas:

1)_____
Nome: GILBERTO KNORST
CPF: 615.144.900-44

2) _____
Nome:
CPF: